



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete Vereador Ilker Moraes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017
(Vários Vereadores/as)

Susta os efeitos do Decreto nº 243, de 20 de dezembro de 2016, que reajusta o valor da tarifa de transporte coletivo por ônibus, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte decreto legislativo::

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 101, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Marabá, os efeitos do Decreto nº 243, de 20 de dezembro de 2016, que reajusta o valor da tarifa de transporte coletivo por ônibus, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 15 de fevereiro de 2017.

ILKER MORAES FERREIRA – PHS

Ilker Moraes Ferreira

ALECIO STRINGARI – PSB

PAULO SERGIO DO ROSARIO VARELA – PTN

CARLOS ROBERTO G. MIRANDA – PSDB

Carlos Roberto G. Miranda

RORIGO LIMA DA SILVA – PRB

MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN – PMDB

Maria Cristina Coimbra Mutran

EDINALDO MACHADO PINTO – PSC

Edinaldo Machado Pinto

FRANCISCO CARREIRO VARAO – PSB

GILSON DIAS CARDOSO – PC DO B

Gilson Dias Cardoso

IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO MELO – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete Vereador Ilker Moraes

MARCELO ALVES DOS SANTOS – PT

ANTONIO MARCIO F. GONCALVES – PSDB

MARIOZAN RODRIGUES QUINTAO – PPS

MIGUEL GOMES FIILHO – PP

RONISTEU DA SILVA ARAUJO – PTB

PEDRO CORREA LIMA – PTB

PRISCILA DUARTE VELOSO – PTB

IVANILDO BANDEIRA ATHIE – PC DO B

THIAGO BATISTA KOCH – PMDB

RAIMUNDO NONATO B. DOURADO – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete Vereador Ilker Moraes
JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo, com fundamento na competência da Câmara Municipal de Marabá, tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 243, de 20 de dezembro de 2016, que reajusta o valor da tarifa de transporte coletivo por ônibus, conforme no Art. 101, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Marabá.

Proponho o presente Decreto Legislativo a fim de corrigir os graves vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade do Decreto nº 243 de 20 de Dezembro de 2016, lavrado pelo Prefeito Municipal de Marabá, homologando o aumento do preço das passagens do transporte público de Marabá.

O Decreto 243/2016, do Executivo, foi expedido no final da gestão anterior, imputando um aumento exorbitante dos preços das passagens aos trabalhadores e aos estudantes. Em suas considerações o Prefeito elencou justificativas de custos das empresas e não faz destaque de indicadores de qualidade e sustentabilidade do serviço do transporte público, conforme o que já estava previsto no decreto anterior de nº 400/2014. (20 de dezembro de 2014).

Revedo o decreto 400/2014, percebe-se que houve uma grande omissão em termos da gestão do Executivo e da prestadora de serviços. O decreto previa serviços de responsabilidade das empresas como: Reforma de 26 abrigos; renovação da frota com a troca ônibus de 10 anos para até 5 anos de uso; novas linhas e ampliação da frota conforme a demanda.

A prefeitura deveria construir novos abrigos; pavimentar as vias com linhas de ônibus; sinalizar, buscar recursos para construir terminal de integração e negociar o VT Card em 18 meses.

Pelo que consta nos relatórios do próprio Conselho Municipal de Transporte, tais medidas não foram cumpridas tanto pelas empresas como pela própria prefeitura, ferindo assim o princípio da qualidade e sustentabilidade do sistema de concessão do transporte público no município de Marabá.

O decreto 243/016, além das falhas elencadas anteriormente, trás no seu Art. 2º, o anúncio do anexo I, como documento de ajuste de contrato entre a prefeitura e empresas concessionárias de transporte público urbano de Marabá. O referido anexo deixa dúvidas quanto a sua legitimidade pois elenca uma série de responsabilidades para as empresas e prefeitura cumprirem durante o exercício do ano seguinte ao término da atual gestão, ou seja tudo deverá ser cumprido pelo novo gestor em 2017.

O Anexo I, fixa responsabilidades ao poder público que ferem a Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme o Art. 15 da LRF Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Arts. 16 e 17. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I – estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete Vereador Ilker Moraes

Corroborando com os argumentos já levantados, em 2013 foi instaurada nesta casa uma Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Público, conforme reza a portaria nº 011/2013. O relatório da CPI, processo nº 175/2014, destaca que a licitação de concessão do transporte público urbano de Marabá foi “eivada de vícios”. A conclusão da CPI foi encaminhada ao Prefeito com o pedido de abertura de Processo Administrativo e indicando a suspensão da concessão, visando abrir novo certame licitatório com transparência. As mesmas conclusões foram encaminhadas também ao Ministério Público. Mesmo frente a este exaustivo relatório da CPI, com suas recomendações, o poder executivo o ignorou, e deu continuidade à concessão dos serviços e agravando ainda mais o sistema com o decreto 243/2016.

Visando tornar mais contundente o referido pleito, temos o recente caso do Distrito Federal, onde por unanimidade os Deputados Estaduais, através do Decreto Legislativo N° 2.115/2017, suspenderam o decreto do Governador sobre o aumento do transporte público.

Diante ao exposto, conto com apoio dos vereadores desta Casa que, após os trâmites regimentais, aprovelem a presente proposição para que com o objetivo de garantir qualidade dos serviços de transporte para população e zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, possamos sustar os efeitos do Decreto nº 243/2016, de 20 de dezembro de 2016, da lavra do Prefeito Municipal de Marabá, exercendo soberanamente a nossa missão, conforme permite a Constituição da Lei Orgânica do Município de Marabá.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 15 de fevereiro de 2017.

ILKER MORAES FERREIRA – PHS Ilker Moraes Ferreira

ALECIO STRINGARI – PSB _____

PAULO SERGIO DO ROSARIO VARELA – PTN _____

CARLOS ROBERTO G. MIRANDA – PSDB Carlos Roberto G. Miranda

RORIGO LIMA DA SILVA – PRB _____

MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN – PMDB Maria Cristina Coimbra Mutran

EDINALDO MACHADO PINTO – PSC Edinaldo Machado Pinto

FRANCISCO CARREIRO VARAO – PSB _____

GILSON DIAS CARDOSO – PC DO B Gilson Dias Cardoso

IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO MELO – PR _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
Gabinete Vereador Ilker Moraes

MARCELO ALVES DOS SANTOS – PT _____

ANTONIO MARCIO F. GONCALVES – PSDB _____

MARIOZAN RODRIGUES QUINTAO – PPS _____

MIGUEL GOMES FIILHO – PP _____

RONISTEU DA SILVA ARAUJO – PTB _____

PEDRO CORREA LIMA – PTB _____

PRISCILA DUARTE VELOSO – PTB _____

IVANILDO BANDEIRA ATHIE – PC DO B _____

THIAGO BATISTA KOCH – PMDB _____

RAIMUNDO NONATO B. DOURADO – PMDB _____